

RP
OJ



ACORDO DE PARCERIA

Entre:

Grupo Desportivo Parlamentar, com sede no Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-048 Lisboa, pessoa coletiva nº 504 666 622 representado por Cátia Rodrigues na qualidade de Presidente da Direção, no uso dos poderes que lhe foram legalmente conferidos, doravante designado como **GDP ou Parceiro**.

O GDP é uma associação sem fins lucrativos, que tem a finalidade de promover e desenvolver atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo e social exclusivamente para os seus associados e respetivos agregados familiares, procurando alargar o seu âmbito de atividades e proporcionar condições especiais com protocolos estabelecidos por outras entidades.

e o

Externato “O Lar da Criança” Lda., estabelecimento de ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 25, 1200-602 Lisboa, com o número de identificação pessoa coletiva 500552266, com o capital social no valor €27.000,00 (vinte sete mil euros), representado por Rita Ávila de Melo na qualidade de Gerente e Diretora do Externato O Lar da Criança Lda.

Ambos os parceiros de boa-fé acordam subscrever nos termos abaixo descritos este Acordo de Parceria as seguintes Cláusulas:

Considerando que:

- A. O **Grupo Desportivo Parlamentar**, tendo um número considerável de Sócios (todos em conjunto denominado “Associados”).
- B. No âmbito da sua política de recursos humanos, o **GDP** procura estabelecer parcerias mediante as quais sejam concedidos benefícios aos seus Associados.

- Rx
Oz
- C. O Parceiro, por seu lado, é uma sociedade com estabelecimento de ensino Pré-escolar e 1º Ciclo que oferece produtos na área da Educação, proposto ao **GDP** a atribuição de benefícios aos seus Associados;

É entre as Partes celebrado o presente **Acordo de Parceria** que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

1. Objeto

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto a concessão pelo Parceiro aos Associados do **GDP** das seguintes condições especiais:

- .10% de desconto no valor das propinas.
- .10% de desconto no valor da alimentação.
- .15% de desconto no valor do prolongamento.

Condições de Acesso

- 1.2. O acesso pelos Associados ao benefício conferido no número anterior, fica sujeito à apresentação pelos Associados de comprovativo da sua qualidade de Associado, designadamente o cartão de sócio ou de documento bastante emitido pelo **GDP**.

2. Divulgação da Parceria

O **GDP** compromete-se a divulgar o presente Acordo junto dos seus Associados através dos meios e pela forma considerados mais eficazes e oportunos, nomeadamente através do seu site e demais meios de comunicação interna e externa ao seus dispor.

3. Responsabilidade

3.1. O pagamento pelos serviços contratados pelos Associados do **GDP** ao Parceiro, e ainda que ao abrigo do presente Acordo, é da inteira e exclusiva responsabilidade dos Associados que usufruïrem dos mesmos, e far-se-á, direta e integralmente, no momento em que estes lhes são prestados.

3.2. O **GDP** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados pelo Parceiro os seus Associados no âmbito do presente Acordo.

4. Prazo

O presente Acordo vigora pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das Partes, mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o termo.

5. Lei aplicável e Foro

- a. No omissso o presente Acordo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.
- b. As Partes acordam, em caso de litígio, ser competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, a 21 de julho de 2025, em dois exemplares de igual valor, ficando cada um para cada Parte.

Pelo GDP

Cátia Rodrigues

Na qualidade de Presidente da Direção

Pelo Externato "O Lar da Criança"

Rita Almeida Melo

Na qualidade de Diretora

